ACÓRDÃO N. 855/2013 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.164/2011-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e a ex-empregada Maria Esther Seneff Lamoglia, CPF n. 743.023.889-00.
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Paraná Senac/PR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PR.
- 8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 — Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR à ex-empregada Maria Esther Seneff Lamoglia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Abrão José Melhem, Cláudio Roberto Barancelli, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbis e Maria Esther Seneff Lamoglia, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1°, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU;
- 9.2. condenar, com fundamento nos artigos 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, a Sra. Maria Esther Seneff Lamoglia, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Administração Regional do Paraná do Serviço Nacional do Comércio Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

Valor original (R\$)	Data
260,00	31/01/1995
260,00	28/02/1995
286,00	31/03/1995
286,00	30/04/1995
286,00	31/05/1995
286,00	30/06/1995
296,00	31/07/1995
305,00	31/08/1995
305,00	30/09/1995



9.2.2. Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wilte	emburg e Érico Mórbis:
---------------------------------------------	------------------------

Valor original (R\$)	Data
305,00	31/10/1995
841,76	30/11/1995
519,99	31/12/1995
341,00	31/01/1996
341,00	28/02/1996
341,00	31/03/1996
341,00	30/04/1996
359,00	31/05/1996
359,00	30/06/1996
538,50	31/07/1996
478,66	31/08/1996
359,00	30/09/1996
359,00	31/10/1996
384,00	30/11/1996
588,51	31/12/1996
384,00	31/01/1997
384,00	28/02/1997
384,00	31/03/1997
384,00	30/04/1997
384,00	31/05/1997
384,00	30/06/1997
384,00	31/07/1997
384,00	31/08/1997
384,00	30/09/1997
577,00	31/10/1997
404,00	30/11/1997
2.041,97	16/12/1997

- 9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
 - 9.3.1. Sr. Abrão José Melhem, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - 9.3.2. Sr. Cláudio Roberto Barancelli, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - 9.3.3. Sra. Maria Esther Seneff Lamoglia, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU:
- 9.5. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992.
- 10. Ata n° 5/2013 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/3/2013 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-05/13-2.
- 13. Especificação do quorum:



- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) AROLDO CEDRAZ Presidente (Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral